

LEI Nº 1.737, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.304

Altera as Leis 125, de 31 de janeiro de 1990, e 1.162, de 27 de junho de 2000, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 90 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, é concedida, mediante requerimento, ao policial militar que contar, no mínimo, 30 anos de serviço, para militar homem, e 25, para mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no posto ou graduação".

Art. 2º. O *caput* do art. 9º da Lei 1.162, de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar tem direito aos subsídios do posto ou graduação que ocupava na atividade, correspondente ao tempo de contribuição, computáveis até o máximo de trinta anos, para homens, e vinte e cinco anos, para mulheres."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado